Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

Origem: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Natureza: Denúncia
Denunciada: Prefeitura de João Pessoa – Secretaria Municipal de Saúde
Responsáveis: Luciano Cartaxo Pires de Sá (ex-Prefeito)
Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior (ex-Secretário de Saúde)
Luciane Lima Costa Caldas (Chefe de Divisão de Medicamentos)
Sérgio Roberto Cavalcante de Miranda (Coordenador de Gestão Hospitalar)
Advogado(a): Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9.450)
Emerson Nóbrega de Medeiros (OAB-PB 10.196)
Adelmar Azevêdo Régis (OAB-PB 10.237)
Ana Raquel Azevedo Régis Marques (OAB-PB 13.811)
Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.902)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Denúncia. Exercício 2020. Gestão Hospitalar. Irregularidades no Complexo Hospitalar Municipal Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha). Conhecimento como Inspeção Especial. Anexação ao Processo TC 08198/23.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00047/24

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise de fatos relatados em face da Prefeitura de João Pessoa, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, acerca de irregularidades na gestão do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha), durante o exercício de 2020.

Em síntese, o relato trata da ocorrência de escala médica incompleta, falta de medicamentos e materiais cirúrgicos, corte nos recursos financeiros, demissão injustificada de servidores causando caos operacional, quantidade de equipamentos insuficiente para atender a demanda, falta de estrutura física e de acomodações nas enfermarias (fls. 02/207).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 209/211) sugeriu o recebimento da matéria como inspeção especial, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

Relatório da Unidade Técnica (fls. 214/225), lavrado pelo Auditor de Controle Externo - ACE Luzemar da Costa Martins, subscrito pela Chefe de Divisão ACE Sara Maria Rufino de Sousa e pelo Chefe de Departamento ACE Gláucio Barreto Xavier, entendeu pela necessidade de citação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos.

Citações dos ex-Gestores às fls. 230/233 e remessa de ofícios ao COREN-PB, ao CRM-PB, assim como à Promotoria de Justiça com atuação na área da saúde da Capital fls. 234/242).

Defesas dos ex-Gestores apresentadas por meio dos Documentos TC 05752/21 (fls. 316/327), TC 06596/21 (fls. 337/2022) e TC 07205/21 (fls. 2030/3727), sendo analisadas pela Unidade Técnica em relatório de fls. 3744/3759, no qual concluiu:

*"**4. Conclusão***

Pelo exposto, conforme enfatizado no item 2 "Observação digna de nota" deste Relatório, pelo o contexto próprio das ocorrências denunciadas e pela natureza das informações requisitadas e remetidas, a análise intempestiva da questão minou a eficácia prática desta peça técnica no que tange ao posicionamento a respeito da realidade vivida pelo Trauminha à época dos fatos.

Apesar disso, baseando-se nas fiscalizações empreendidas pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PB) e pelo Conselho Regional de Medicina (CRM-PB), é possível verificar que havia deficiências estruturais no Hospital em 2020, comprovadas pelos registros fotográficos de autoria dos conselhos.

Apesar as limitações e dificuldades, dada a relevância das irregularidades denunciadas e pelos serviços de saúde serem atividades essenciais e sensíveis à população, direito de todos o seu usufruto e dever do Estado sua garantia (Art. 196 da CF/88), este Egrégio de Contas instaurou um processo próprio para avaliar a situação atual do Trauminha, de modo a trazer maior eficácia à atividade fiscalizatória, agregando valor à população na permanente busca pelo interesse social. A citada fiscalização hodierna tramita nos autos do Processo 8198/23."

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 3762/3770), opinou no seguinte sentido:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

III – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta representante do Ministério Público de Contas pela(o):

a) **IRREGULARIDADE** da gestão do **Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity** (**CHMGTB/Trauminha**), durante o exercício de **2020**;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA**, prevista no art. 56, II, da LOTC/PB, aos Srs. **Luciano Cartaxo Pires de Sá** (ex-Prefeito de João Pessoa), **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior** (ex-Secretário da Saúde de João Pessoa) e ao **Sérgio Roberto Cavalcante de Miranda** (ex-Coordenador de Gestão Hospitalar Municipal);

c) **TRASLADO** de cópia pertinente dos presentes para subsidiar a análise da matéria no âmbito do **P**rocesso de **A**companhamento de **G**estão da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, **Processo TC 08198/23**;

d) **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para apuração de eventual prática de atos de improbidade e outros atos ilícitos e

e) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do CHMGTB/Trauminha, da Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa e do Chefe do Executivo da Capital, no sentido de não incorrer ou repetir as falhas e omissões aqui comentadas, e de cumprir e fazer cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo aquelas de natureza sanitária, elaborando, por fim, um Plano de Ação que estipule as metas, meios e prazos para tornar a gestão dita unidade hospitalar em estrita conformidade com os parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar não caber a matéria ser recebida como denúncia. O documento que deu origem ao presente processo não atendeu às exigências necessárias para tal desiderato. Por outro lado, os fatos narrados poderiam configurar indícios suficientes para a apuração por parte desta Corte de Contas, cabendo o recebimento como inspeção especial.

De fato, compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 71, incisos II e IV:

Art. 71. O controle externo, ..., será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ..., ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público ..., e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - realizar, por iniciativa própria, ..., inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

A matéria, pois, pode ser tratada como inspeção especial.

No mérito, o relato de fls. 02/207, noticiava irregularidades na gestão do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha), durante o **exercício de 2020**, principalmente na elaboração da escala médica, a falta de medicamentos e materiais cirúrgicos, corte nos recursos financeiros, demissão injustificada de servidores, quantidade de equipamentos insuficiente para atender a demanda, falta de estrutura física e de acomodações nas enfermarias.

A Unidade Técnica, em relatório de fls. 3744/3759, datado de 26/10/2023, se pronunciou no seguinte sentido:

*"**2. Observação digna de nota.***

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

Antes de adentrar no âmago do assunto analisado, cumpre enfatizar que a presente Auditoria sofreu limitações na apreciação do mérito dos autos, notadamente pelo aspecto temporal.

Dado o contexto próprio das ocorrências denunciadas e pela natureza das informações requisitadas e remetidas, a análise intempestiva da questão minou a eficácia prática desta peça técnica no que tange ao posicionamento a respeito da realidade vivida pelo Trauminha à época dos fatos.

Isso porque, como será demonstrado e ressaltado ao longo desta peça, para a devida instrução processual, fazia-se necessário adotar técnicas e procedimentos de auditoria no período dos fatos mencionados, pois era fundamental, por exemplo, proceder a visita in loco no Hospital denunciado para validar os aspectos inerentes à infraestrutura da unidade (precariedade das instalações, deficiência estrutural, layouts ineficientes, circulações inapropriadas, manutenção insatisfatória etc), além de colher informações qualitativas e quantitativas com vista a compará-las com a demanda exigida do nosocômio.

A mera avaliação extemporânea de relação de bens tombados e número de procedimentos realizados não mune a Auditoria de elementos suficientes para se emanar uma conclusão mais profunda, pois deveria haver critérios para balizar a revisão dos números apresentados (como séries históricas e métricas de tendência), de modo que não se pode verificá-los hoje desconsiderando o contexto da época, período agravado, ainda, pelo fato de 2020 ter sido acometido pela pandemia da Covid-19, que modificou o funcionamento corriqueiro de toda a máquina pública, principalmente o das unidades de saúde, distorcendo vários dos quantitativos de produção e de desempenho daquele ano (número de exames, número de cirurgias, número de atendimentos, número de altas, número de óbitos etc).

Apesar do narrado acima, dada a relevância das irregularidades denunciadas e pelos serviços de saúde serem atividades essenciais e sensíveis à população, direito de todos o seu usufruto e dever do Estado sua garantia (Art. 196 da CF/88), este Egrégio de Contas instaurou um processo próprio para avaliar a situação atual do Trauminha, de modo a trazer maior eficácia à atividade fiscalizatória, agregando valor à população na permanente busca pelo interesse social.

A retrocitada fiscalização hodierna tramita nos autos do Processo 8198/23.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

3. Da Análise da Auditoria.

Com o fito de trazer clareza a este relatório, abordaremos os itens de forma individualizada. As defesas apresentadas nas fls. 316/327, 337/2022, 2030/3727 e 3737/3741, possuem idêntico teor, razão pela qual serão apreciadas conjuntamente, com foco na constante no Doc. 07205/21 (fls. 2030/3727) para referências de páginas.

3.1 Análise da Defesa quanto às informações solicitadas na conclusão do Relatório Inicial.

3.1.1 Escala de pessoal no complexo hospitalar, descrevendo datas e horários; nome; CRM/COREM ou Registro em Outro Conselho de Fiscalização Profissional, conforme o caso; matrícula; comprovação de presença; ausência; substituições efetivadas;

Defesa: *anexa às fls. 2052/3250 o consolidado das escalas dos prestadores de serviços dos meses de janeiro a agosto de 2020.*

Afirma que as escalas estão adequadas às necessidades dos serviços prestados no Trauminha, e que a competência pela elaboração das mesmas é das coordenações de cada serviço do Hospital.

Auditoria: *a análise do item resta prejudicada.*

O jurisdicionado enviou as escalas, mas elas, por si só, não fornecem informações suficientes.

O denunciante alegou déficit de pessoal em todas as áreas de profissionais da saúde do Hospital, bem como dos servidores de apoio, o que gerava como consequência a sobrecarga dos profissionais.

Ainda que as escalas remetidas estejam "completas", não se pode concluir que elas estão adequadas, uma vez que a documentação não evidencia possível sobrecarga de trabalho, o que contribui para a fadiga física e desgaste mental dos profissionais, aumentando o risco de erros.

Fazia-se necessário, por exemplo, elaborar roteiros de entrevistas e aplicá-los nos profissionais atuantes na época dos fatos, o que se torna impraticável na presente data.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

3.1.2 Estoque de Insumos médico-hospitalar, inclusive descartáveis;

Defesa: *informa que o abastecimento das Unidades de Saúde da SMS é realizado pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e que a distribuição é monitorada pelo sistema NUAGE.*

Anexa relatório de operações de saídas gerado pelo sistema em 13/12/2020.

Auditoria: *a análise do item resta parcialmente prejudicada.*

Assim como no item anterior, a mera relação dos insumos não subsidia a Auditoria com informações contundentes.

O fato de determinado medicamento constar no estoque da CAF não permite concluir, por exemplo, que ele está em quantidade compatível com a demanda hospitalar. A falta de medicamentos e descartáveis é verificada comparando-se o estoque do período com a quantidade exigida, o que não é possível traçar neste momento.

Todavia, o anexo III da denúncia (fls. 125/166) evidencia uma série de Ofícios enviados pela Direção Geral do CHMGTB demonstrando a necessidade de reposição de vários itens, inclusive manifestando preocupação em virtude não só da insuficiência, mas também da defasagem dos materiais.

A seguir exibimos alguns dos muitos ofícios enviados pelo CHMGTB:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCISIO BURITY

Ofício nº 178/2020/DG/CHMGTB

Em, 14 de Julho de 2020.

Da: Direção Geral – CHMGTB
Para: Coordenação Almoxarifado - Francisco
Cc: Secretário de Saúde – Adalberto Fulgêncio; Coordenação DAS – Tânia Vieira; Coordenador de Gestão Hospitalar SMS/JP - Sérgio Miranda;

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TECIDO - CHMGTB

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, fornecimento do quantitativo de tecidos para atender as necessidades do enxoval da instituição hospitalar que se encontra defasado e insuficiente:

- 600 metros de Brim verde bandeira, para confecção de 30 lap cirúrgicos e fardamento para o bloco;
- 400 metros de Brim branco, para confecção de fardamento para o banco de sangue, laboratório, nutrição, lavanderia, e comissão de curativos;
- 100 metros de Brim cinza, para a confecção de fardamento da manutenção;
- 250 metros de algodão lonado para a confecção de campos involucros para caixas cirúrgicas do C.M.E;
- 300 metros de Brim amarelo, para a confecção de fardamento dos maqueiros e coletes para acompanhantes;
- 500 metros de Brim Azul Royal, para confecção de fardamento da enfermagem, urgência e sala vermelha;
- 1000 metros de tecido 100% algodão para confecção de lençois;
- 15 peças de elástico 29 mm.
- 900 m de tecido algodão cru para confecção de pijamas para pacientes

Buscando o melhor atendimento ao nosso usuário, aguardamos a entrega do referido material para confecção do enxoval na própria unidade hospitalar.
Atenciosamente,

Fonte: fl. 166

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCISIO BURITY

OFICIO nº 165/2020/DG/CHMGTB

Em, 29 de Junho de 2020.

Da: Direção Geral - CHMGTB
Para: Sr. Adalberto Fulgêncio, Gestão Hospitalar
Secretário da Saúde do Município de João Pessoa SMS/JP
Cc: GEMAF / GESTÃO HOSPITALAR/ DAS.

Senhor Secretário,

Em atenção ao serviço de implante de DUPLO J realizado nesta instituição, devemos realizar as devidas explicações:
1. Os pedidos são feitos através do NUAGE A GEMAF;
2. Os pedidos abaixo elencados:

DATA	TRAMITAÇÃO	SOLICITADO	ENTREGUES
17/04/2020	T00081894	40	00
20/04/2020	T00082545	40	00
25/04/2020	T00082987	40	00
04/05/2020	T00083706	02	02
09/05/2020	T00086924	40	00
26/05/2020	T00085471	20	00

3. Assim conforme discriminado não há fornecimento do referido insumo, a desfeito dos pedidos elencados devidamente no sistema;
Posto isto, informamos pelo presente expediente que até fornecimento e regularização da entrega do referido insumo, não é possível realizar o referido procedimento para atender a demanda de urgência em situações que contemplam cálculo impactado em ureter distal /hidronefrose pela ausência de material essencial ao procedimento;
Para sua ciência,

Fonte: Fl. 161

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

156

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Complexo Hospitalar MANGABEIRA

COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY	MEMORANDO 02/2019	DATA 31/01/2019

DA: COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÇÃO (CCIH)

PARA: Direção Geral, Direção Técnica, Coord. Farmácia

ASSUNTO: DESCONTINUIDADE DOS TRATAMENTOS POR FALTA DE NTIMICROBIANO

O CHMGTB presta atendimento a população da grande João Pessoa e demais municípios do Estado Que buscam atendimento com as mais diversas patologias, sendo relevante o número de infecções comunitárias e hospitalares.
Hoje, 31/01/2019 o CHMGTB conta com 144 pacientes em uso de antimicrobiano, aproximadamente 80% dos leitos hospitalares.
O desabastecimento do arsenal terapêutico expõe a população atendida e inviabiliza a adesão de protocolos de tratamento, que são a principal meta no atendimento do paciente com segurança.
Dessa forma solicito a direção um auxílio para esclarecimento junto ao órgão liberador de antimicrobianos do município (GEMAF) quanto a necessidade de regularização do abastecimento de antimicrobianos.
Em reunião prévia foi acordado que os antibióticos padronizados, o arsenal foi bastante reduzido nesse momento, não faltariam na instituição.
Se nenhuma medida for tomada a instituição passa a ser um risco à população.

Fonte: Fl. 156

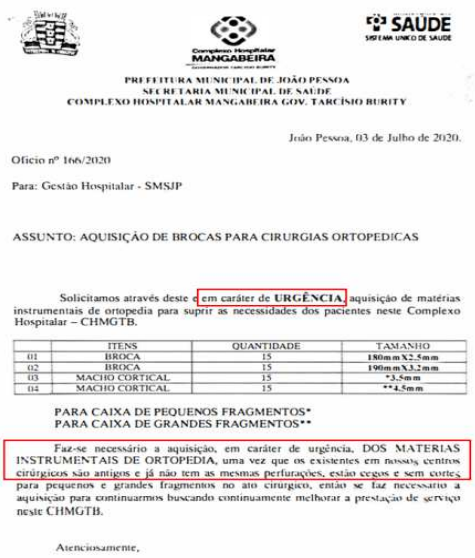

SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Complexo Hospitalar MANGABEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY

João Pessoa, 03 de Julho de 2020.

Ofício nº 166/2020

Para: Gestão Hospitalar - SMSJP

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BROCAS PARA CIRURGIAS ORTOPEDICAS

Solicitamos através deste e em caráter de **URGÊNCIA**, aquisição de matérias instrumentais de ortopedia para suprir as necessidades dos pacientes neste Complexo Hospitalar – CHMGTB.

	ITENS	QUANTIDADE	TAMANHO
01	BROCA	15	180mmX2,5mm
02	BROCA	15	190mmX3,2mm
03	MACHO CORTICAL	15	*3,5mm
04	MACHO CORTICAL	15	**4,5mm

PARA CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS*
PARA CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS**

Faz-se necessário a aquisição, em caráter de urgência, DOS MATERIAS INSTRUMENTAIS DE ORTOPEDIA, uma vez que os existentes em nossos centros cirúrgicos são antigos e já não tem as mesmas perfurações, estão cegos e sem cortes para pequenos e grandes fragmentos no ato cirúrgico, então se faz necessário a aquisição para continuarmos buscando continuamente melhorar a prestação de serviço neste CHMGTB.

Atenciosamente,

Fonte: Fl. 154

Embora pouco proveitosa a relação do Sistema NUAGE, é evidente que o Trauminha vivenciou períodos de desabastecimento de insumos, comprovados pelos muitos ofícios que circularam no Hospital.

3.1.3 Serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos médico-hospitalares;

Defesa: *informa que todos os equipamentos médicos hospitalares do hospital em questão estão cobertos por contratos de manutenção preventivas e corretivas.*

No que tange aos aparelhos de ar condicionado, alega que os mesmos têm cobertura garantida por contrato de manutenção, além de ter ocorrido a reposição de 75 novos aparelhos entre 2018 e 2020.

Anexa relação de contratos de manutenção.

Auditoria: *de antemão, destaca-se que a Defesa não remete todas as informações requisitadas pela Auditoria, não enviando, por exemplo, quais peças foram substituídas (ao menos as de maior custo), quais equipamentos passaram pela manutenção, relação dos bens tombados com respectivas datas de aquisição entre outros.*

A falta de informações prejudica a análise minuciosa do quesito manutenção. Outrossim, mais uma vez ressaltamos que o mero envio dos contratos não garante que sua execução foi a contento.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Todavia, no que se refere aos bens gerais (não diretamente ligadas ao processo cirúrgico), verifica-se que o COREN-PB registrou inúmeros itens danificados, mal conservados e mal higienizados, capazes de afetar a qualidade das condições humanas e propagar infecções hospitalares.

A seguir reproduzimos alguns dos registros fotográficos captados pelo Conselho de Enfermagem:

Imagem – 35

Banheiro da Enfermaria 20

Imagem - 03

Piso da Passarela de Metal

Imagem – 10

Repouso de Enfermagem da UCE - Banheiro

Imagem – 17

Repouso de Enfermagem

Imagem – 18

Posto de Enfermagem

Fonte: Relatório de Fiscalização Nº 98/2020 do COREN-PB (fls. 274/293)

As imagens evidenciam que havia graves deficiências estruturais nos diversos setores do Trauminha.

Dados os problemas estampados nas fotos, é perceptível que os contratos de manutenção mencionados pela Defesa ou não cobriam de forma plena os bens da unidade de saúde, ou eram realizados de modo precário.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

A conclusão é de que os indícios suscitados nos autos indicam que a manutenção corretiva e preventiva operante no Hospital não atendia de forma plena as necessidades do CHMGTB.

3.1.4 Situação de Estoque;

Defesa: *informa que os estoques de medicamentos, insumos e materiais médicos hospitalares podem ser verificados no relatório de estoques emitido pela CAF em 13/12/2020, e as variações de estoque podem ser justificadas pela declaração da GEMAF.*

Auditoria: *a análise do item resta totalmente prejudicada.*

Tal qual o item 3.1.2 desta peça técnica, a mera relação de estoque dos insumos hospitalares não permite concluir sua suficiência quantitativa frente a demanda da época.

Contudo, enfatizamos que não foram enviadas todas as informações requisitadas, como explicação da rotina de reposição, consumo médio por mês dos itens (ao menos dos principais) etc.

3.1.5 Situação dos Equipamentos hospitalares, com especificações, quantidades, tombamento, data de aquisição, situação de operação: em conservado, quebrado ou inservível;

Defesa: *encaminha arquivo contendo a relação de equipamentos permanentes entregues ao CGMTB nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.*

Auditoria: *a análise do item resta totalmente prejudicada.*

A relação dos equipamentos está encartada às fls. 3486/3502, mas a gestão não discriminou a situação operacional dos bens, também não teceu quaisquer comentários adicionais a respeito do quantitativo.

Na presente data, o histórico dos equipamentos da época não mune esta fiscalização de elementos suficientes para emitir uma posição objetiva sobre o maquinário do Trauminha em 2020.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

3.1.6 Situação do Enxoval do Hospital;

Defesa: *afirma que o relatório emitido pelo almoxarifado da SMS comprova que ao longo do ano de 2020 o Trauminha foi regularmente abastecido com itens que garantiam a produção de todo o seu enxoval.*

Auditoria: *como já fora citado, relações quantitativas de 2020 não subsidiam a presente equipe técnica com informações capazes de contribuir para a elaboração deste relatório.*

Todavia, baseados nas fiscalizações do Conselho Regional de Medicina (CRM-PB), evidenciadas por registros fotográficos, uma das inconformidades encontradas no Trauminha pelo Conselho de Medicina foi a falta de lençóis nos leitos.

Este foi um dos itens que basearam a interdição do Hospital à época, conforme vários noticiários:

ge | gshow | globoplay | o globo

g1 PARAÍBA

Fiscalização identifica irregularidades no Trauminha de Mangabeira, diz CRM-PB

Órgão encontrou falta de escala e enfermarias com falta de higiene, de equipamentos e presença de baratas.

Por G1 PB
24/08/2020 12h55 · Atualizado há 3 anos

CRM-PB encontrou enfermarias com falta de higiene no Trauminha de Mangabeira — Foto: Divulgação/CRM-PB

Fonte: Globo/Paraíba[1]

[1] *Disponível em: https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/08/24/fiscalizacao-identifica-irregularidades-no-trauminha-de-mangabeira-diz-crm-pb.ghtml*
Acesso em: 11/10/2023

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

Fonte: Jornal da Paraíba[2]

A falta de lençóis comprovada com registros fotográficos testifica que o Hospital vivenciou períodos de escassez de enxoval.

3.1.7 Produção Hospitalar informada à DATASUS;

Defesa: *afirma que o Trauminha manteve uma produção de cirurgias regular durante os 8 primeiros meses de 2020, tendo sofrido impacto na sua produção para menor devido à pandemia, naquilo concernente a cirurgias eletivas e até mesmo no atendimento de urgência e emergência.*

---

[2] *Disponível em: https://jornaldaparaiba.com.br/saude/trauminha-de-mangabeira-e-interditado-eticamente-pelo-crm-pb/ Acesso em: 11/10/2023*

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Auditoria: *para se realizar análises a respeito do item, fazia-se necessário requisitar o levantamento de uma série histórica capaz de servir de base comparativa para a produção hospitalar do exercício de 2020.*

De todo modo, frente à pandemia da Covid-19 que assolou o Estado da Paraíba, é previsível que o número de procedimentos cirúrgicos realizados esteja destoante da realidade vivida em outros anos, de modo a se concluir que o exame do item resta prejudicado.

3.1.8 Capacidade instalada em termos de leitos e atendimento;

Defesa: *informa que o extrato do CNES atesta que o Hospital Trauminha contava com 190 leitos e serviços ambulatoriais conforme sua capacidade instalada.*

Auditoria: *item cuja natureza não cabe apreciação maior da Auditoria.*

O número de leitos informado está condizente com o cadastrado no CNES (190 leitos).

3.1.9 Valor da produção segundo Tabela SUS, mês a mês, janeiro a outubro após processamento pela DATASUS;

Defesa: *Informa que o valor da produção hospitalar se encontra nos documentos acostados à letra G.*

Auditoria: *item cuja natureza não cabe apreciação maior da Auditoria.*

Não há base comparativa para se averiguar o desempenho operacional em termos de produção segundo Tabela SUS. Além disso, é provável que a conciliação anual dos números de 2020 apresente variações incomuns em razão da pandemia da Covid-19.

3.1.10 Situação, com relatórios fotográficos e dos responsáveis pela operação da ambulância destinada ao Complexo Hospitalar;

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Defesa: *remete relação dos condutores e junta relatório fotográfico da ambulância, em estado da época, bem como o contrato de manutenção para as ambulâncias que servem a rede municipal hospitalar.*

Auditoria: *a qualidade da imagem não favorece uma análise mais detalhada das condições da ambulância, inclusive sequer é possível verificar sua placa.*

Mas pouco benefício há para a presente peça a foto enviada, pois não se mostra eficaz para qualquer providência moderna. Mais vale a fiscalização contemporânea que tramita nos autos do Processo 8198/23, que objetiva averiguar de forma presencial as condições da ambulância.

3.1.11 Providências adotadas pela administração em razão de inspeções ou vistorias realizadas pelo COREN e pelo CRM no Complexo Hospitalar, com evidências que demonstrem efetivamente as ações realizadas;

Defesa: *dispõe que as notificações devidamente protocoladas na SMS foram respondidas e sanadas as eventuais impropriedades ou irregularidades apontadas, desde que expressamente evidenciadas.*

No tocante à vistoria do CRM, que deu razão à interdição, afirma que a mesma foi tão fora da realidade que a justiça federal decidiu pela sua nulidade e determinou a desinterdição ética do hospital.

Junta relatório fotográfico da estrutura física do Trauminha para comprovar a manutenção predial da época.

Auditoria: *na data atual não há como validar as providências ditas tomadas pela gestão, uma vez que o lapso temporal impossibilita esta conferência.*

As fotos anexadas às fls. 3660/3664 são completamente ilegíveis. De igual modo estão aquelas encartadas às fls. 3700/3706.

Para efeitos de posicionamento da situação à época, a análise resta totalmente prejudicada. Todavia, na fiscalização que tramita no Processo 8198/23, avalia-se o estado presente do Trauminha, bem como se apura as consequências das providências que teriam sido adotadas em anos anteriores.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

3.2 Análise da Defesa quanto às informações solicitadas nas Evidências.

Uma vez que as evidências estão diretamente entrelaçadas às irregularidades, a fim de evitar repetições desnecessárias, teceremos abaixo comentários gerais sobre as mesmas, destacando aquilo que difere do manifestado pela defesa nas irregularidades (item 3.1 deste Relatório).

Defesa: *em relação aos contratos de manutenção (corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, equipamentos odontológicos e ambulâncias), apenas discorre sobre as empresas que firmaram a avença e os valores praticados no exercício de 2020.*

No que tange ao pagamento por órteses e próteses, aquisição de equipamentos e enxoval, além de reformas/manutenção predial, é salientado pela Defesa que diversos contratos são acordados entre as empresas e a Secretaria Municipal de Saúde para toda a rede, não havendo contrato para atender especificamente o CHMGTB (ou seja, o Hospital não é parte da avença), razão pela qual não haveria registros no Sagres quanto a despesas inerentes ao Trauminha.

Por fim, a Defesa explicita que a redução de gastos com insumos de exame laboratorial decorreu de melhoria na qualidade dos gastos com a centralização da responsabilidade no Laboratório Central Municipal – LACEM, e no que diz respeito à disparidade dos gastos com tomógrafos entre o Hospital Santa Isabel e o Trauminha, afirma que não há contrato com o primeiro porque, na época, não havia tomógrafo instalado.

Auditoria: *de maneira geral, não se traz fatos inéditos que já não tenham sido explanados nos itens elencados na conclusão do Relatório Inicial.*

Ademais, como alhures mencionado neste relatório, as questões envolvendo os gastos descritos exigiriam acompanhamento concomitante à despesa para que se avaliasse a finalidade prática dos desembolsos.

Dito de outro modo, haver contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionados e ambulâncias, por exemplo, não garante o estado satisfatório dos bens, pois o contrato não serve como atestado de execução satisfatória do firmado entre as partes.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

De semelhante modo, haver compras de equipamentos e enxovais por parte da SMS não garante que foi em quantitativo suficiente para atender as necessidades do Trauminha, de modo que a informação pouco contribui para a formação da opinião desta Auditoria.

Em síntese, o lapso temporal existente nos autos limitou de forma material a atuação desta equipe no presente relatório.

4. Conclusão.

Pelo exposto, conforme enfatizado no item 2 "Observação digna de nota" deste Relatório, pelo o contexto próprio das ocorrências denunciadas e pela natureza das informações requisitadas e remetidas, a análise intempestiva da questão minou a eficácia prática desta peça técnica no que tange ao posicionamento a respeito da realidade vivida pelo Trauminha à época dos fatos.

Apesar disso, baseando-se nas fiscalizações empreendidas pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PB) e pelo Conselho Regional de Medicina (CRM-PB), é possível verificar que havia deficiências estruturais no Hospital em 2020, comprovadas pelos registros fotográficos de autoria dos conselhos.

Apesar as limitações e dificuldades, dada a relevância das irregularidades denunciadas e pelos serviços de saúde serem atividades essenciais e sensíveis à população, direito de todos o seu usufruto e dever do Estado sua garantia (Art. 196 da CF/88), este Egrégio de Contas instaurou um processo próprio para avaliar a situação atual do Trauminha, de modo a trazer."

Consoante se observa, a Unidade Técnica não traz substâncias robustas a possibilitar o julgamento da gestão da unidade hospitalar, ao tempo em que informa haver processo específico (Processo TC 08198/23) para proceder à análise aprofundada da Gestão operacional do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha).

ANTE O EXPOSTO, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara resolva: **I) CONHECER** da matéria como inspeção especial; e **II) ENCAMINHAR** os presentes autos para anexar e subsidiar a análise da matéria no âmbito da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa - Processo TC 08198/23.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 20497/20
Documento TC 66282/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20497/20** , relativos à análise de fatos relatados em face da Prefeitura de João Pessoa, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, acerca de irregularidades na gestão do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB/Trauminha), durante o exercício de 2020, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) CONHECER da matéria como inspeção especial; e

II) ENCAMINHAR os presentes autos para anexar e subsidiar a análise da matéria no âmbito da Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa - Processo TC 08198/23.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 19 de março de 2024.

Assinado 19 de Março de 2024 às 23:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Março de 2024 às 09:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO